



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 893/2025

Processo Número: 33486/2025 | Data do Protocolo: 28/08/2025 17:10:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003600380038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA” no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA*, com objetivo de ampliar o acesso à cultura pela população economicamente ativa em grandes polos industriais.

Artigo 2º - O *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA* será operacionalizado por meio da distribuição de *VALE-CULTURA*, com a coparticipação de empresas e do Governo do Estado de São Paulo, visando à movimentação da economia criativa e ao fortalecimento do setor cultural.

Artigo 3º - O *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA* terá como finalidade:

I - Ampliar o público consumidor da cultura;

II – Valorizar a produção cultural local e pequenos negócios culturais;

III – Gerar fluxo contínuo de recursos para atividades artísticas;

IV – Estimular a descentralização do acesso à cultura aos municípios do interior e periferias.

Artigo 4º - O *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA* será executado por empresas privadas, via cadastro junto à Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado.

§1º - As empresas poderão deduzir parte do valor investido em *VALE-CULTURA* de impostos estaduais, nos limites previstos em norma regulamentar.

§2º – O *VALE-CULTURA* poderá ser utilizado em livrarias, teatros, cinemas, shows, museus, cursos livres, eventos culturais, streamings nacionais e espaços culturais credenciados.

Artigo 5º - Poderão participar do *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA*:

I – Trabalhadores de empresas privadas com sede ou filial em São Paulo;





II – Prioritariamente, trabalhadores com renda mensal de até 5 salários mínimos estaduais;

Artigo 6º - A utilização dos recursos e benefícios do *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA* observará as seguintes regras:

I - O crédito não é acumulativo além de 12 meses;

II – Somente poderá ser usado em estabelecimentos e plataformas credenciadas;

III – Empresas não podem reverter o valor em salário ou outro benefício.

Artigo 7º - As empresas que aderirem ao *PROGRAMA FOMENTO CULTURAL PAULISTA* receberão **incentivos, tais como:**

I – Selo “Empresa Parceira da Cultura Paulista”;

II – Possibilidade de participação em premiações estaduais de responsabilidade cultural;

III – Prioridade em parcerias com o Governo do Estado e acesso a linhas de crédito, na forma prevista em norma regulamentar.

Artigo 8º - O *VALE-CULTURA* será gerido por plataforma digital pública ou por cartões magnéticos e aplicativos vinculados a fintechs conveniadas.

Artigo 9º - A secretaria da Cultura criará um painel de transparência com relatórios de impacto.

Artigo 10 - Auditorias periódicas serão realizadas para evitar fraudes.

Artigo 11 - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A cultura é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e reconhecida como vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico.

No entanto, os desafios para o financiamento e a gestão de políticas públicas culturais são inúmeros, sobretudo em contextos de restrições orçamentárias e descontinuidade administrativa.

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Fomento Cultural Paulista (PFCP)**, com um modelo de **gestão compartilhada entre o poder público e a iniciativa privada**, permitindo maior eficiência, inovação e capilaridade na implementação das ações culturais.

Por meio de parcerias estratégicas com empresas privadas qualificadas, o Estado de São Paulo amplia sua capacidade de fomento, descentraliza os recursos e garante maior profissionalização na execução das políticas culturais.

A proposta adota um modelo de governança que alia o interesse público à expertise técnica e operacional da iniciativa privada, com mecanismos de controle social, transparência e participação da sociedade civil. O programa contempla uma ampla gama de instrumentos de apoio à produção cultural — incluindo editais, subsídios, bolsas e prêmios — e estabelece critérios claros para a adesão e o acompanhamento das ações por parte das empresas parceiras.

Além disso, ao prever **incentivos institucionais e fiscais** às empresas que aderirem ao programa, cria-se um ambiente favorável ao investimento privado em cultura, alinhando responsabilidade social corporativa aos objetivos de desenvolvimento cultural e inclusão social.

Com essa iniciativa, busca-se não apenas fortalecer a cadeia produtiva da cultura, mas também **promover a democratização do acesso**, o respeito à diversidade cultural, e a valorização dos territórios e comunidades historicamente marginalizados.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em **28/08/2025 16:25**

Checksum: **4A776416D5F8C05903579C250E68B36D5A8DED199AA0F6D3788D9BE3D95B4848**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.